



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 07 de maio de 20 18


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2018 – GP.

“RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dorés do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dorés do Rio Preto, Iúna e Ibitirama, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 03 de maio de 2018.



Encaminhado a Comissão de Justiça Finanças, Obras e Educação FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Em 07 de maio de 20 18


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

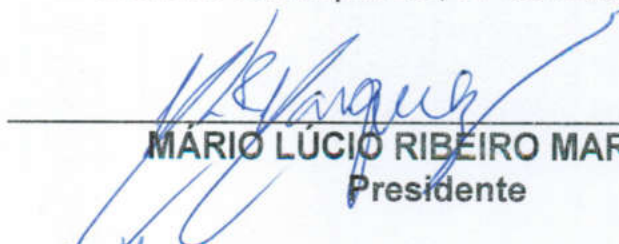
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07/05/2018 e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 004/2018-GP, de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que visa ***"Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências"***, resolve, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Câmara Municipal/ES, 07 de maio de 2018.


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
Presidente


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, em reunião realizada no dia 07/05/2018 e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 004/2018-GP, de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que visa ***"Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências"***, resolve, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Câmara Municipal/ES, 07 de maio de 2018.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

ADELINO GONÇALVES MENDES
Vice-Presidente

FÁBIO PAULO GUESI



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ref: Projeto de Lei 004/2018-GP

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que ***"Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências"***.

O Projeto de Lei em apreço visa atender ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público no que concerne ao pedido de ingresso de novos consorciados.

Ademais, o inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, estabelece que o ingresso de novos municípios no CIM Polo Sul não é suficiente para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciada e ratificada pelo Poder Legislativo dos municípios consorciados.

Todavia, o presente projeto se destina a regular matéria de interesse do Município, sendo legítima a sua proposição.

O Projeto de Lei ora encaminhado, atende também os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas encontra o presente Projeto de Lei amparado em todo ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 07 de maio de 2018.


Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica